GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Conselho de Assistência Social do Distrito Federal

Ofício Nº 44/2020 - SEDES/GAB/CAS

Brasília-DF, 16 de março de 2020.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, diante do contexto de disseminação do novo coronavirus (COVID 19) e da atual situação do Distrito Federal, é sabido que a população em situação de vulnerabilidade social é proporcionalmente mais prejudicada por não ter as devidas proteções sociais que lhe garanta adotar os procedimentos preventivos adequados. Além disso, esta população está mais sujeita aos efeitos da recessão econômica que este momento tem causado, o que pode acarretar o agravamento dos riscos e vulnerabilidades sociais já vivenciadas. No sentido de assegurar a proteção socioassistencial de famílias e indivíduos do Distrito Federal e de evitar que os prejuízos causados pelo impacto socioeconômico da propagação desta pandemia gere uma crise para assistência social nos próximos meses, este Conselho de Assistência Social, nas suas atribuições estabelecidas no artigo 4º da Resolução nº79/2010 de fiscalizar, de forma sistemática e continuada, o funcionamento de entidades de Assistência Social, a gestão e a execução da Política de Assistência Social (inciso II); normatizar as ações e regular a prestação dos benefícios, serviços assistenciais, programas de assistência social e projetos socioassistenciais de natureza pública e privada, no campo da Política de Assistência Social, resguardando-se as competências do órgão gestor (inciso XII); divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais no Distrito Federal (inciso XXV) vem por meio deste oficio recomendar que a Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social do Distrito Federal:

1) Efetive de forma imediata o pagamento dos benefícios eventuais para situação de vulnerabilidade temporárias referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2020, bem como o pagamento dos auxílios em razão de desabrigo temporário (benefício excepcional) referentes aos meses de dezembro 2019 (listagem janeiro A), janeiro e fevereiro de 2020.

Tais benefícios são provisões **emergenciais** com caráter suplementar e provisório para contextos de **vulnerabilidade e risco social** (auxílio vulnerabilidade temporária) e para contextos de desabrigo por motivos socioassistenciais. Os auxílios referidos tratam de situações já analisadas pelos profissionais de assistência social com solicitação já elaboradas que precisam do devido pagamento **em caráter emergencial** para que as famílias e os indivíduos possam receber tal auxílio e garantam minimamente as suas necessidades básicas conforme preconiza a Lei Distrital 5.165/2013 e suas regulamentações adjacentes. O atraso desses benefícios não pode ser admitido pelo poder público e a Secretaria não pode se ausentar de destinar esta provisão indispensável para o bem-estar das famílias e indivíduos que aguardam.

2) Estabeleça rotina procedimental para o pagamento de **auxílios em razão de desabrigo temporário dentro de cada mês** para que não haja atraso nos pagamentos das moradias das famílias e indivíduos, que por razões sociais, recebem este suporte temporariamente. Na conjuntura de propagação deste vírus, a medida de proteção recomendada pela Organização Mundial

da Saúde – OMS, bem como pelo Ministério da Saúde é que as pessoas, figuem o máximo de tempo possível em suas casas. Considerando que se trata de pessoas já em condição vulnerável, é imperativo que o Estado assegure com tempestividade o pagamento das pessoas já inseridas neste benefício para não lhes causar o risco de perda de moradia e sujeitar esta população, além dos riscos da rua, aos riscos de um grave problema de saúde coletiva.

3) Estabeleça rotina de pagamento em no máximo quinze dias da data de solicitação, os auxílios em razão de vulnerabilidade temporária requeridos nas unidades de assistência social para a proteção aos riscos, perdas e danos das famílias e indivíduos que se encontrarem em situação prejudicada pelos riscos sociais, políticos e econômicos dos efeitos das ações relativas ao estado de pandemia causados pelo COVID 19.

4) Flexibilize, em caráter excepcional, o número máximo de parcelas do benefício vulnerabilidade temporária bem como do benefício excepcional, mediante justificativa das unidades socioassistenciais, para casos referente a perdas, danos e riscos causados pelo estado conjuntural de saúde coletiva em contexto de pandemia.

5) Realize a contratação emergencial de serviço de acolhimento para adultos e família bem como para idosos, ou amplie as atuais metas de atendimentos, no sentido de garantir a acolhida adequada de pessoas que estão em situação de rua e que por isso estão socialmente impedidas de prezar pela própria saúde. Por se tratar de vírus com alto índice de transmissão comunitária, esta medida é indispensável para a saúde coletiva da sociedade como um todo.

Considerando que as recomendações apresentadas estão todas dentro do escopo da assistência social que é de competência desta Secretária e considerando o dever do Estado em garantir o bem-estar da população mais vulnerável, este Conselho conta com os devidos esforços dessa Secretaria para agir de forma protetiva assegurando os direitos da população do Distrito Federal com a urgência e seriedade que o momento exige.

Atenciosamente,

Nathália Eliza de Freitas

Conselheira Presidente – CAS/DF

Senhor Excelentíssimo,

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

Ricardo Guterres

Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **NATHÁLIA ELIZA DE FREITAS - Matr.0176810-7**, **Especialista em Assistência Social - Assistente Social**, em 16/03/2020, às 22:32, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **37173566** código CRC= **COCC5C6D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" SEPN 515 Bloco A Ed. Banco do Brasil - Bairro Asa Norte - CEP 70770-501 - DF 33279766

00431-00003558/2020-83 Doc. SEI/GDF 37173566